



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL



h

[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo de colaboração entre a **Caixa Económica Montepio Geral** - Entidade com capital aberto ao investimento do público, e a **Região Autónoma da Madeira**.

Entre:

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL - Entidade com capital aberto ao investimento do público, instituição de crédito, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, com o capital institucional de 1500 milhões de euros, adiante designada por Montepio, neste ato representada por Dr. ANTÓNIO TOMÁS CORREIA, na qualidade de presidente do Conselho Executivo da CEMG.

e

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através da SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adiante designada por **R.A.M.**, com sede na AVENIDA ZARCO 9004-527, FUNCHAL, pessoa coletiva 671001310, representada por Dr. RUI MANUEL TEIXEIRA GONÇALVES, na qualidade de Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública da **R.A.M.**, com poderes para o ato.

É AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

Pelo presente Protocolo acordam as partes na disponibilização de produtos e serviços, em condições específicas aos funcionários da Administração Pública Regional da Madeira com ordenado domiciliado no Montepio e que acedam aderir ao presente Protocolo, doravante designados por **Beneficiários**.

Cláusula 2.ª

(Acesso)

O acesso dos **Beneficiários** às condições preferenciais previstas no presente Protocolo deve ser por aqueles expressamente solicitado ao Montepio, devendo os mesmos, em cada subscrição de produto(s), comprovar a sua condição, nomeadamente através da apresentação de cartão de colaborador ou declaração emitida pela **R.A.M.**.

Cláusula 3.ª

(Validade)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais, revogando-se todos os Protocolos celebrados entre a **R.A.M.** e o **Montepio** até à data de assinatura do presente Protocolo, e que digam respeito à matéria neste convencionada.
2. Qualquer dos contraentes poderá denunciar o presente Protocolo mediante aviso escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data pretendida para a produção dos respetivos efeitos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.
3. Independentemente da denúncia referida no número anterior, os direitos conferidos pelo presente Protocolo aos Beneficiários nas relações que estabeleceram com o Montepio, manter-se-ão até à extinção das mesmas.

Cláusula 4.ª

(Produtos e Serviços Disponibilizados)

O Montepio disponibiliza aos Beneficiários, enunciados na cláusula 1.ª, supra, os produtos e serviços nas condições descritas no(s) anexo(s), o(s) qual(ais) faz(em) parte integrante do presente Protocolo.



Cláusula 5.ª

(Análise de Crédito)

Todos os pedidos de Produtos e/ou Serviços Disponibilizados aos **Beneficiários** no âmbito do presente Protocolo serão analisados caso a caso, tendo em conta as condições habituais requeridas pelo Montepio em circunstâncias idênticas, não garantindo este Protocolo por si só a concessão de qualquer financiamento ou prestação de serviço.

Cláusula 6.ª

(Sistema preferencial de Taxas)

As taxas de juro apresentadas neste Protocolo são taxas preferenciais para Beneficiários, com carácter indicativo, podendo casuisticamente ser estabelecidas condições diferentes.

Cláusula 7.ª

(Colaboração)

1. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes compromete-se o Montepio a:

1.1. A informar a **R.A.M.** dos novos produtos e serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os Beneficiários;

1.2. Divulgar este protocolo por toda a sua rede comercial;

1.3. Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos produtos e serviços financeiros que são objeto deste Protocolo.

2. Com o mesmo intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes a **R.A.M.** compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Beneficiários, quer diretamente, quer através de materiais informativos a fornecer pelo Montepio

3. Para os efeitos previstos na presente cláusula, a **R.A.M.** expressamente autoriza o **Montepio** a divulgar as condições especiais estabelecidas no presente Protocolo através de ações de marketing, mediante acordo prévio sobre as horas e locais de realização de tais ações.

Cláusula 8.ª

(Alteração / Revogação de Condições)

1. A taxa de juro e respetivas reduções ou majorações aplicadas, comissões e despesas dos produtos e serviços disponibilizados no âmbito do presente Protocolo serão sempre atualizados (revistos) unilateralmente pelo **Montepio** tomando em consideração as condições de mercado que vigorarem a cada momento.
2. As condições relativas aos produtos e serviços, descritas, em todo o seu âmbito de aplicação, poderão ser alteradas pelo **Montepio** desde que o comunique à **R.A.M.**, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de receção; as alterações promovidas serão válidas para o futuro, em nada se afetando as condições relativas aos produtos e serviços com contratos ativos e até à sua extinção, contratados em data anterior às referidas alterações.
3. Para os devidos efeitos, a **R.A.M.** deverá a informar o **Montepio** sempre que ocorra a cessação do vínculo com qualquer dos Beneficiários, ao abrigo do presente protocolo, notificando o **Montepio**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da cessação do referido vínculo.
4. Aos **Beneficiários** que tenham contratos com o **Montepio** ao abrigo deste Protocolo e deixem entretanto de ter aquela qualidade, será possível a partir da data dessa ocorrência, serem-lhe aplicadas as condições em vigor no Montepio, para operações com características idênticas, constantes do Preçário da CEMG publicitado.

Cláusula 9.ª

(Disposições Diversas)

1. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste Protocolo, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que não seja objeto de semelhante valoração negativa e permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que as partes visaram pela cláusula inválida ou ineficaz.
2. O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das partes.

Cláusula 10.ª

(Reclamações)

1. Sempre que os **Beneficiários** considerem ter existido alguma irregularidade na proteção dos seus interesses ou incumprimento de obrigações por parte do **Montepio**, é-lhes disponibilizado um serviço de Procuradoria do Cliente que analisa quaisquer reclamações com isenção e rigor, e cujos contactos, que deverão ser fornecidos aos **Beneficiários**, são os seguintes:

- Gabinete de Procuradoria do Cliente, Rua de São José, 213, 5.º, 1169-057 Lisboa, ou, através do Fax 213249201, ou, ainda,

- Correio Eletrónico: ProcuradoriaCliente@montepio.pt

2. Em qualquer caso, assiste sempre aos **Beneficiários** o direito de reclamação junto das entidades de supervisão.

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações escritas que o **Montepio** remeta aos **Beneficiários** através da **R.A.M.** e/ou quaisquer comunicações escritas efetuadas entre o **Montepio** e a **R.A.M.**, serão enviadas, por meio de carta simples e sem aviso de receção, para o endereço infra ou por correio eletrónico o qual a **R.A.M.** se obriga desde já a manter atualizado e o qual, para efeitos das referidas comunicações, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado:

- Pessoa de contacto da Entidade Parceira: DUARTE NUNO NUNES FREITAS

- Correio Eletrónico: Duarte.freitas@gov-madeira.pt

2. Qualquer alteração aos dados constantes do número anterior deverá ser comunicada ao **Montepio** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a verificação da mesma.

3. Para efeitos de envio de comunicações escritas dirigidas ao **Montepio**, deverão ser utilizados os seguintes dados, que o **Montepio** se obriga a manter atualizado:

- Pessoa de Contacto: RODOLFO NUNO GOMES FERREIRA

- Endereço: RUA DA SÉ, N.º 16, 2.º, 9000-066 FUNCHAL

- Correio Eletrónico: RGFerreira@montepio.pt

Cláusula 12.ª

(Foro)

Para interpretação ou resolução de quaisquer questões emergentes deste Protocolo, e sempre que as regras legais relativas à competência em razão do território possam ser afastadas por pacto atributivo de jurisdição, acordam as partes na competência do foro da comarca da MADEIRA, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duas cópias, devidamente assinadas, em:

Funchal, no dia 26 / 06 / 2015

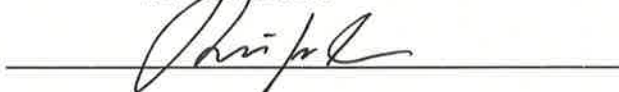
CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL (MONTEPIO)



ANTÓNIO TOMÁS CORREIA

(Presidente Conselho Executivo CEMG)

PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



RUI MANUEL TEIXEIRA GONÇALVES

(Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública)

ANEXO I**(PRODUTOS E SERVIÇOS DE APOIO AOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DA MADEIRA)****CONDIÇÃO DE ACESSO**

Ordenado domiciliado no Montepio

PRODUTOS E SERVIÇOS

Conta DO	Isenção dos custos de manutenção da Conta DO
Cartão Débito	Isenção da taxa de emissão Isenção da anuidade
Cartão Crédito	Isenção da taxa de emissão Redução de 50% da anuidade
Cartão Pré Pago	Redução de 30% da taxa de emissão
Transferências	Isenção das transferências efetuadas nos canais automáticos para MG: Isenção durante 12 meses das transferências efetuadas nos canais automáticos para OIC
Montepio24	Acesso gratuito
Extrato Digital	Acesso gratuito
Cheques	Oferta 1 módulo de 10 cheques/ano

FINANCIAMENTO

Crédito Habitação	Redução adicional de 0,2 p.p. no spread com o cumprimento da vinculação A, de acordo com as condições que estiverem estabelecidas em preçário à data da contratação. Comissão de estudo de dossier: Redução de 50% Comissão de contratação: Redução de 50% Comissão de avaliação: Redução de 10%
Crédito Individual	Novos Contractos: Redução de 0,5 p.p, mediante o cumprimento da grelha de vinculação em vigor no momento da contratação, até ao limite máximo de 1,5 p.p. Comissão de contratação: Redução de 50%
Leasing Auto	Acesso a uma redução de spread, em função do envolvimento com o Montepio, até ao máximo acumulável de 1,5 p.p. Comissão de contratação: Redução de 50%